

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026

1 - PREAMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, CNPJ 05.278.562/0001-15, localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, compreendendo a análise técnica do Laudo Pericial Contábil apresentado nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073 (Ação Indenizatória CASAN x Município de Timbó/SC), bem como a formulação de quesitos e avaliação de respostas sob a ótica econômico-financeira, conforme quantitativos, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3 - JUSTIFICATIVA

O SAMAE Timbó/SC figura como réu nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073, Ação Indenizatória movida pela CASAN, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, decorrente da reversão dos



serviços de água e esgoto ao Município em dezembro de 2002, após o término do Convênio nº 001/71. Em 05 de fevereiro de 2026, a Perita Judicial Duliana Cássia Debastiani (CRC SC 92410/T-O) apresentou o Laudo Pericial Contábil com conclusões desfavoráveis ao SAMAE, apurando montante atualizado de R\$ 31.797.231,94 (posicionado para 01/01/2026), conforme Temas 810/STF e 905/STJ e EC nº 113/2021.

A impugnação ao laudo, direito processual do Município, depende de análise técnica especializada em avaliação de ativos imobilizados, contabilidade regulatória e modelagem econômico-financeira do setor de saneamento básico. A necessidade é objetivamente demonstrada por três circunstâncias documentadas: (a) afastamento por licença médica da servidora Luciane Zenke, designada assistente técnica nos autos, desde 09/09/2025 (Portaria SAMAE nº 756/2025), sem previsão de retorno; (b) declaração formal da servidora substituta, Sra. Crisiane Teixeira da Silva Gretter, datada de 20/02/2026, de que não possui “a experiência técnica e a segurança necessárias para proceder a uma análise pericial aprofundada nos termos solicitados”; e (c) comunicação do escritório Bornholdt Advogados, datada de 04/03/2026, informando que o prazo para manifestação sobre o laudo já estava em curso e que o parecer técnico deveria ser encaminhado até 20/03/2026.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

A notória especialização da LMDM Consultoria Empresarial Ltda (CNPJ 11.985.753/0001-10) em avaliação de ativos regulatórios no setor de saneamento básico e em assessoria técnica em processos de reequilíbrio e revisão de concessões públicas é comprovada pelos seguintes atestados de capacidade técnica:

- (i) Atestados da ADASA (nº 001/2013-SEF/SAE/ADASA, nº 001/2016-SAE/ADASA e nº 1/2021-ADASA/SAE) certificando a execução de serviços de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço da CAESB nas 1ª, 2ª e 3ª Revisões Tarifárias Periódicas, com fiscalizações físicas e composição da Base de Ativos Regulatória – exatamente o tipo de serviço de avaliação de ativos que fundamenta o laudo a ser impugnado;
- (ii) Atestado da AGR-Tubarão (Contrato nº 08/2018) certificando a realização de revisão tarifária ordinária e análise do pleito de reequilíbrio da concessão de água e esgoto do Município de Tubarão/SC, conforme a Lei nº 11.445/2007, pelo método de fluxo de caixa descontado;
- (iii) Atestado da EMBASA (nº 05/2023-DG, Contrato nº 460016498) certificando levantamento, conciliação físico-contábil, valoração e elaboração da BAR da EMBASA (R\$ 21 bilhões em ativos), com aplicação das NBRs ISO 55000/55001/55002 e CPC 27 (Ativo Imobilizado);
- (iv) Atestados da SABESP certificando: (a) levantamento, conciliação físico-contábil e atualização de ativos da base de remuneração regulatória para o 3º Ciclo Tarifário (R\$ 47,2 bilhões) e capacitação em regulação



Econômico-Financeira (T-27715/2021 e T-29268/2022, Contrato nº 00.450/20); (b) Inventário Físico e Laudo de Avaliação de Bens Vinculados aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Guarulhos/SP (T-27535/2021, Contrato nº 00.902/19); e (c) levantamento, conciliação físico-contábil e atualização de ativos para geração da Base de Remuneração Regulatória do 4º Ciclo Tarifário – BRR resultante de R\$ 76,6 bilhões (AT-765/2025, Contrato nº 0670/24);

(v) Atestado do SAAE de Lagoa da Prata/MG certificando revisão tarifária, base de remuneração, avaliação de ativos de água e esgoto (CAPEX) e depreciação, com aplicação das metodologias de contabilidade regulatória e Revisão Tarifária em concessionárias de saneamento;

(vi) Atestado da CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Contrato nº 036/2021-PRJ, 14/07/2021 a 05/09/2023) certificando levantamento, conciliação físico-contábil, valoração e avaliação dos ativos fixos da concessionária (total avaliado de R\$ 1,98 bilhões), com aplicação das metodologias de Valor Novo de Reposição, depreciação e contabilidade regulatória;

(vii) Atestado do SAMAE Blumenau (Contrato nº 2226/2020, junho/2020 a setembro/2023) certificando assessoria econômico-financeira tarifária ao Poder Concedente no processo de Reequilíbrio Tarifário Extraordinário da concessão de esgotamento sanitário de Blumenau/SC, incluindo avaliação do pleito da concessionária, modelagem de Fluxo de Caixa Descontado, cálculo do IRT e contabilidade regulatória. Os serviços serão executados pela equipe descrita a seguir:

EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL DESIGNADA

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO / REGISTRO	ATUAÇÃO RELEVANTE
Carlos Werlang Lebelein	Economista CORECON-PR 7634 Mestre em Economia FGV-EESP CIA & CCSA	Coordenou trabalhos na ADASA para validação do Laudo de Avaliação da CAESB nas 2ª e 3ª Revisões Tarifárias Periódicas (Atestados nº 001/2016 e nº 1/2021 – ADASA/SAE). Economista líder na ARSESP/AGEPAR para metodologias de regulação e tarifa de equilíbrio da SABESP e SANEPAR. Perito Assistente em reequilíbrio econômico-financeiro de concessão pública (CAMESC/Itapoá/SC). Coordenador financeiro nos trabalhos da AGR-Tubarão (revisão tarifária e reequilíbrio da concessão de água e esgoto de Tubarão/SC, 2018-2019).
Leandro Delvan Domaredzky	Engenheiro de Produção CREA-PR 108214/D Mestre em Regulação UNICAMP PMP	Coordenador Geral nos trabalhos da EMBASA (BAR com R\$ 21 bi em ativos avaliados, 2020-2022) e da SABESP (BAR 3º Ciclo Tarifário, R\$ 47,2 bi, 2020-2021). Atuou na ADASA (2ª e 3ª RTPs da CAESB) e coordenou avaliação de ativos de saneamento para CASAN, SABESP, EMBASA, CONASA e CAEMA. Membro da Comissão de Estudos Especiais ABNT – ISO 55001 (Gestão de Ativos) desde 2014.



PROFISSIONAL	FORMAÇÃO / REGISTRO	ATUAÇÃO RELEVANTE
Lucilene Bezerra da Silva	Contadora CRC 065326-O Pós-graduada em Gestão Pública Mestranda em Gestão de Cooperativas	Atuou na Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) com desenvolvimento de metodologias de tarifa e contabilidade regulatória para saneamento básico, transporte coletivo e concessões rodoviárias. Atuou na AGIR (Agência Intermunicipal do Médio Vale Itajaí) e como consultora para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na determinação da Norma nº 12/2025 de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (fev. 2024 a abr. 2025).

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da proposta comercial apresentada pela empresa especializada, considerando o escopo dos serviços e a estimativa de horas técnicas necessárias para execução das atividades previstas.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 149.800,00, correspondente à execução das seguintes atividades:

ITEM	PRODUTO	H. EST.	VALOR/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Análise técnica crítica do Laudo Pericial	180 h	R\$ 535,00	R\$ 96.300,00
02	Formulação de quesitos	50 h	R\$ 535,00	R\$ 26.750,00
03	Avaliação de respostas a quesitos	50 h	R\$ 535,00	R\$ 26.750,00
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 149.800,00

O valor já inclui todos os impostos e taxas legais, sendo reajustável após 12 meses pelo IPCA, conforme Proposta Comercial da LMDM de 12/03/2026. A proporcionalidade entre o custo da assessoria e o valor em risco (R\$ 31.797.231,94) evidencia a economicidade da contratação.

A compatibilidade do valor proposto é verificada pelos seguintes parâmetros:

- Contrato nº 092/2023, firmado entre o Município de Indaial/SC e a LMDM, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para assessoria econômico-financeira em processo judicial de concessão pública. Taxa horária: R\$ 500,00/hora, anterior ao reajuste pelo IPCA;
- Contrato nº 371/2025, firmado em 03/12/2025 entre o Município de Itajaí/SC e a LMDM, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 215/2025 com o mesmo fundamento legal, para consultoria técnica, análises e formulação de quesitos em processos judiciais relacionados a concessão pública. Taxa horária: R\$ 535,00/hora — idêntica ao valor proposto para o SAMAe;



c) Portaria nº 35, de 17 de agosto de 2023, do Conselho Federal de Economia (COFECON), que reajustou o valor-piso da hora de trabalho do profissional economista, conferindo parâmetro normativo de compatibilidade com o piso remuneratório da categoria.

7 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, compreendendo a análise técnica do Laudo Pericial Contábil apresentado nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073 (Ação Indenizatória CASAN x Município de Timbó/SC), bem como a formulação de quesitos e avaliação de respostas sob a ótica econômico-financeira, conforme quantitativos, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Os serviços serão executados mediante a entrega dos seguintes produtos, conforme Proposta Comercial da LMDM Consultoria Empresarial Ltda de 12 de março de 2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	H. ESTIM.	VALOR (R\$)
01	Análise (crítica) técnica do Laudo Pericial Contábil apresentado nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073, para verificar e apontar expressamente as fragilidades técnicas de premissas e metodologia de cálculo utilizadas pela Perita Judicial, em especial face à validade técnica/contábil dos documentos utilizados, de modo a viabilizar a impugnação das conclusões constantes do Laudo. Não inclui eventual elaboração de novo Laudo de Avaliação.	Serviço	180 h	R\$ 96.300,00
02	Formulação de quesitos sob a ótica econômico-financeira a serem submetidos à Perita Judicial nomeada pelo juízo. Apenas uma rodada de formulação.	Serviço	50 h	R\$ 26.750,00
03	Avaliação da resposta a eventuais quesitos complementares, com apontamentos técnicos/contábeis acerca de sua viabilidade ou inviabilidade. Apenas uma rodada de respostas ou dúvidas/esclarecimentos.	Serviço	50 h	R\$ 26.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 149.800,00

Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, com disponibilidade para reuniões ou videoconferências conforme necessidade processual.

O SAMAE disponibilizará toda a documentação dos autos, incluindo o Laudo Pericial e seus anexos.



A CONTRATADA não será responsável pelo levantamento de dados técnicos e financeiros, que são de responsabilidade do SAMAE.

Qualquer demanda fora do escopo dos três produtos exigirá nova proposta e formalização. O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o definitivo do Gestor do Contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.770/2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no DOM/SC, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

8 – DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 11.985.753/0001-10

CREA-PR: 49874

CORECON-PR: 622

Endereço: Praça São Paulo da Cruz, nº 50, Conjunto 1701, Juvêê, Curitiba/PR – CEP 80030-480.

Representante: Carlos Werlang Lebelein

CPF: 005.986.689-69

Contato: (41) 3059-0683 – Carlos.Lebelein@lmdm.com.br

9 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades.

Os pagamentos serão realizados após a entrega e aceite de cada produto, mediante emissão de Nota Fiscal e liquidação da despesa pelo ordenador, com observância da ordem cronológica de pagamentos (art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e art. 129 do Decreto Municipal nº 6.770/2023).

O Produto 1 deverá ser entregue em até 30 dias corridos; os Produtos 2 e 3, em até 15 dias corridos cada, a contar da solicitação formal pelo Samae.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: BTG Pactual (208)

Nº Da Agência: 0050

Nº da Conta Corrente da Empresa: 000444124-6

Chave PIX: 11.985.753/0001-10



Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
06	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
2720	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
333903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
244	RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Designa-se como Fiscal do Contrato para a presente contratação a servidora Keli F. Cattoni e a gestão do contrato será realizada pela servidora pública Lucas Eduardo Maus.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Timbó/SC, 18 de março de 2026.

RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO
Diretor Presidente do SAMAE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O arquivo referente ao **Termo de Referência** encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obs.: O arquivo referente ao **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice do Anexo I, encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE (CNPJ nº 05.278.562/0001-15), representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Catafesta Francisco, abaixo denominado **SAMAE** e a **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.985.753/0001-10, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1701, Andar 17 Cond ar 3000 – Cabral Cor, Bairro Juveve, Curitiba (PR), CEP 80.035-010, representada pelo seu Administrador Carlos Werlang Lebelin, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 15497/2026 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, compreendendo a análise técnica do Laudo Pericial Contábil apresentado nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073 (Ação Indenizatória CASAN x Município de Timbó/SC), bem como a formulação de quesitos e avaliação de respostas sob a ótica econômico-financeira, conforme quantitativos, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026 (Processo Licitatório nº 15497/2026) e seus anexos.

O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº 15497/2026.

O presente contrato, Processo Administrativo nº 15497/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo Licitatório nº 15497/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.



Os casos omissos serão decididos pelo SAMAE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 15497/2026 – Inexigibilidade nº XX/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

A execução do objeto deverá seguir o seguinte cronograma:

ITEM	PRODUTOS	HORAS ESTIMADAS
1	Análise técnica crítica do Laudo Pericial	180h
2	Formulação de quesitos	50h
3	Avaliação de respostas a quesitos	50h
Total estimado:		R\$ 149.800,00

O ITEM 1 deverá ser entregue **em até 30 dias corridos** após a contratação;

O ITEM 2 e 3 deverão ser entregues **em até 15 dias corridos** após a contratação.

ANÁLISE TÉCNICA CRÍTICA DO LAUDO PERICIAL

Análise (crítica) técnica do Laudo Pericial Contábil apresentado nos Autos nº 0004667-54.2006.8.24.0073, para verificar e apontar expressamente as fragilidades técnicas de premissas e metodologia de cálculo utilizadas pela Perita Judicial, em especial face à validade técnica/contábil dos documentos utilizados, de modo a viabilizar a impugnação das conclusões constantes do Laudo. Não inclui eventual elaboração de novo Laudo de Avaliação.

FORMULAÇÃO DE QUESITOS

Formulação de quesitos sob a ótica econômico-financeira a serem submetidos à Perita Judicial nomeada pelo juízo. Apenas uma rodada de formulação.

AValiação DE RESPOSTAS A QUESITOS

Avaliação da resposta a eventuais quesitos complementares, com apontamentos técnicos/contábeis acerca de sua viabilidade ou inviabilidade. Apenas uma rodada de respostas ou dúvidas/esclarecimentos.

A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Licitações qualquer alteração destes.



A não entrega dentro dos prazos fixados sem a devida justificativa aceita pelo SAMAE enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, V)

Como forma de pagamento pela execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades contidas neste instrumento e no Processo de Inexigibilidade nº XX/2026 (Processo Administrativo nº 15497/2026), o SAMAE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo SAMAE de cada etapa realizada conforme tabela abaixo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato:

ITEM	PRODUTOS	HORAS ESTIMADAS	VALOR/HORA EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Análise técnica crítica do Laudo Pericial	180h	R\$ 535,00	R\$ 96.300,00
2	Formulação de quesitos	50h	R\$ 535,00	R\$ 26.750,00
3	Avaliação de respostas a quesitos	50h	R\$ 535,00	R\$ 26.750,00
Total estimado:				R\$ 149.800,00

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes/fretes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

Destaca-se que será expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Os valores total e de cada etapa são fixos e irredutíveis, considerando se tratar de contrato de escopo.

O contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Capítulo VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 244

Orgão: 25 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Unidade: 006 – Administração Geral do SAMAE

Ação: 2720 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

Vínculo: 250170000200 – Recursos Ordinários

Elemento: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

Subelemento: 3905 – Serviços técnicos profissionais

O valor do objeto não sofrerá qualquer reajuste por se tratar de um contrato de escopo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

O SAMAE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

São obrigações da CONTRATADA:

Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), atendendo às especificações técnicas, prazos e condições previamente acordados;

Assumir total responsabilidade por todos os encargos decorrentes de sua atividade, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros relacionados ao pessoal empregado na execução do objeto contratado;

Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública e reportando irregularidades das quais tenha conhecimento;

Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos recebidos do SAMAE, sendo proibida sua reprodução ou uso para qualquer finalidade, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, além de reparação por danos causados a terceiros;

Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao SAMAE e a qualquer terceiro;

Utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo causados ao SAMAE ou terceiro;



Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços.

Enviar ao SAMAE a nota fiscal, para recebimento dos valores;

Cumprir todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;

Manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Assumir todos os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas, os quais devem já estar incluídas nos custos do contrato.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo.

Fornecer ao SAME toda a documentação elaborada de forma física e eletrônica, conforme o caso;

Fornecer, durante todo o período de vigência do contrato, suporte técnico adequado, dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.

Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado.

Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço.

Entregar integralmente os produtos dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, comunicando ao SAMAE qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução do objeto.

São obrigações do SAMAE:

Proporcionar todas as necessidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, inclusive com o fornecimento da documentação, levantamento de dados técnicos e financeiros;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo, Termo de Referência e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato;

Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar as penalidades e sanções, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O SAMAe poderá aplicar à CONTRATADA, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)



As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o SAMAE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar o SAMAE em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela fiscal KELI F. CATTONI e pelo gestor LUCAS EDUARDO MAUS, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal e o gestor contrato manterão histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal ou o gestor notificarão a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, a fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela CAF, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando o exercício financeiro, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo SAMAE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O SAMAe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de XXXX de 2026

SAMAe

CONTRATADA

